PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2004/0023(COD)

11.10.2004

***I
PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha
(COM(2004)0091 – C6-0132/2004 – 2004/0023(COD))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Edith Mastenbroek

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a negrito e em itálico. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

Í N D I C E

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....

OPINIÃO MINORITÁRIA.....

PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS .....

PARECER DA COMISSÃO DA INDÚSTRIA, DA INVESTIGAÇÃO E DA ENERGIA .....

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA IGUALDADE DOS GÉNEROS .....

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha
(COM(2004)0091 – C6-0132/2004 – 2004/0023(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2004)0091)[1],

– Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 2 do artigo 153 do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0132/2004),

– Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, bem como da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A6-0000/2004),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;

2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento
	Alteração 1 Título
Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um ***programa*** comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha	Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um ***Programa*** comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha *(Esta alteração aplica-se a todo o texto. A sua aprovação exigirá as alterações*

[1] JO C ... , 23.9.2004, p. / Ainda não publicada em JO.

correspondentes de todo o texto.)

Alteração 2
Considerando 4

(4) Haverá uma necessidade permanente de acção tanto na área dos conteúdos potencialmente nocivos para crianças ou não desejados pelo utilizador final como na área dos conteúdos ilegais, nomeadamente a pornografia infantil.	(4) Haverá uma necessidade permanente de acção tanto na área dos conteúdos potencialmente nocivos para crianças ou não desejados pelo utilizador final como na área dos conteúdos ilegais, nomeadamente a pornografia infantil[21bis] ***e o material racista.***
	[21 bis] Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, JO L 13, 20/01/2004, p. 44.

Alteração 3
Considerando 5

(5) O estabelecimento de um acordo a nível internacional sobre regras juridicamente vinculativas é desejável, mas ***é difícil e*** não será conseguido ***rapidamente***. Ainda que tal acordo seja estabelecido, não será suficiente em si mesmo para garantir a aplicação das regras ou a protecção das pessoas em risco.	(5) O estabelecimento de um acordo a nível internacional sobre regras ***básicas*** juridicamente vinculativas é desejável, mas não será conseguido ***facilmente***. Ainda que tal acordo seja estabelecido, não será suficiente em si mesmo para garantir a aplicação das regras ou a protecção das pessoas em risco.

Alteração 4
Considerando 6

(6) O plano de acção "Para Uma Internet Mais Segura"[22] (1998-2004) proporcionou financiamento comunitário que conseguiu estimular uma grande variedade de iniciativas e produziu valor acrescentado europeu. A concessão de novos financiamentos permitirá que novas iniciativas continuem o trabalho já realizado.	6) O plano de acção "Para Uma Internet Mais Segura"[22] (1998-2004) proporcionou financiamento comunitário que conseguiu estimular uma grande variedade de iniciativas e produziu valor acrescentado europeu. A concessão de novos financiamentos permitirá que novas iniciativas continuem o trabalho já realizado.
[22] Decisão nº 276/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro	[22] Decisão nº 276/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que

de 1999, que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos, principalmente no domínio da protecção das crianças e dos menores, JO L 33 de 6.2.1999, p. 1, alterada pela Decisão nº 1151/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, JO L 162 de 1.7.2003, p. 1	adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos, principalmente no domínio da protecção das crianças e dos menores, JO L 33 de 6.2.1999, p. 1, alterada pela Decisão nº 1151/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, JO L 162 de 1.7.2003, p. 1 ***e Decisão n.° 787/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera a Decisão 96/411/CE do Conselho e as Decisões n.os 276/1999/CE, 1719/1999/CE, 2850/2000/CE, 507/2001/CE, 2235/2002/CE, 2367/2002/CE, 253/2003/CE, 1230/2003/CE e 2256/2003/CE com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia, JO L 138 de 30/04/2004 p.12***

Alteração 5
Considerando 7

(7) São ainda necessárias medidas práticas para incentivar a denúncia de conteúdos ilegais a quem de direito, estimular ***o desenvolvimento de tecnologias de filtragem***, difundir as melhores práticas relativas a códigos de conduta que integrem princípios generalizadamente aceites e informar e educar pais e crianças no que respeita à melhor maneira de beneficiar das potencialidades dos novos media de modo seguro.	(7) São ainda necessárias medidas práticas para incentivar a denúncia de conteúdos ilegais a quem de direito, estimular ***o estudo da eficácia das tecnologias de filtragem e respectiva análise comparativa***, difundir as melhores práticas relativas a códigos de conduta que integrem princípios generalizadamente aceites e informar e educar pais e crianças no que respeita à melhor maneira de beneficiar das potencialidades dos novos media de modo seguro. ***Se necessário, as tecnologias utilizadas devem proteger o direito à vida privada, nos termos das directivas 95/46/CE e 2002/58/CE.***

Justificação

Os recursos financeiros do programa devem ser utilizados para financiar as actividades em que o sector privado tem relutância em investir. Foram concebidos vários programas de filtragem sem investimento público. Os estudos da eficácia e da transparência dos sistemas de filtragem devem, no entanto, ser uma prioridade pois permitem que os pais e outros consumidores possam fazer uma escolha fundamentada.

Alteração 6
Considerando 10

(10) As medidas ***necessárias à aplicação da*** presente decisão ***devem ser adoptadas em conformidade com o disposto na*** Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão .	(10) As medidas ***que a Comissão pode adoptar em conformidade com as competências de execução que lhe são conferidas pela*** presente decisão ***são, no essencial, medidas de gestão relacionadas com a execução de um programa com importante incidência orçamental nos termos da alínea a) do nº 2 da*** Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão. ***Essas medidas devem portanto ser adoptadas em conformidade com o procedimento de gestão estabelecido no artigo 4º dessa decisão.***

Alteração 7
Considerando 11

(11) A Comissão deve assegurar complementaridade e sinergias com iniciativas e programas comunitários conexos.	(11) A Comissão deve assegurar complementaridade e sinergias com iniciativas e programas comunitários conexos***, nomeadamente tendo em conta o trabalho realizado por outros organismos***.

Alteração 8
Considerando 12

(12) ***O*** presente ***acto*** estabelece ***um quadro financeiro*** para todo o período de duração do ***programa que deve ser o principal ponto de*** referência ***para a autoridade orçamental***, na acepção do ponto 33 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.	(12) ***A*** presente ***decisão*** estabelece***,*** para todo o período de duração do ***Programa, um quadro financeiro que constitui a principal referência,*** na acepção do ponto 33 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental[23 bis]***, para a autoridade orçamental, durante o processo orçamental anual.*** ***[23 bis] JO C 172, 18.6.1999, p. 1, modificada pela Decisão 2003/429/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2003, relativa ao ajustamento das Perspectivas Financeiras para o alargamento, JO L 147, 14.6.2003, p. 25.***

Alteração 9
Artigo 1, nº 1

1. A presente decisão adopta um ***programa*** comunitário para promover uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha, nomeadamente por parte das crianças, e combater conteúdos ilegais e conteúdos não desejados pelo utilizador final.	1. A presente decisão adopta um ***Programa*** comunitário ***para o período 2005-2008*** para promover uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha, nomeadamente por parte das crianças, e combater conteúdos ilegais e conteúdos não desejados pelo utilizador final.

Alteração 10
Artigo 2, nº 1, parágrafo 2

O programa estará ainda aberto à participação ***dos*** países candidatos, em conformidade com acordos bilaterais a celebrar com esses países.	O programa estará ainda aberto à participação ***de pessoas colectivas estabelecidas nos*** países candidatos, em conformidade com acordos bilaterais ***em vigor ou*** a celebrar com esses países.

Alteração 11
Artigo 2, nº 2

A participação no programa poderá ser aberta a pessoas colectivas estabelecidas nos países da EFTA que são partes contratantes no acordo relativo ao EEE, em conformidade com o disposto neste acordo.	A participação no programa poderá ser aberta a pessoas colectivas estabelecidas nos países da EFTA que são partes contratantes no acordo relativo ao EEE, em conformidade com o disposto neste acordo.[23 ter] ***[23 ter] Decisão do Comité Misto do EEE n.° 67/2004, de 26 de Abril de 2004, que altera o Protocolo n.° 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades, JO L 277, 26/08/2004, p. 185-186***

Alteração 12
Artigo 3, nº 2 bis (novo)

	2 bis. Na execução do Programa, a Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, garantirá que ele é geralmente compatível com outras políticas, programas e acções

comunitárias relevantes, ou complementar dessas políticas, programas e acções, em particular os programas comunitários de investigação e desenvolvimento tecnológico e os programas Daphne[23quater], eContent[23 quinquies] e Modinis[23 sexies].

[23quater] Decisão nº 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que adopta um programa de acção comunitário (programa Daphne) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres(JO L 34, 9/2/2000, p.1) alterada pela Decisão nº 803/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que adopta um programa de acção comunitário (2004-2008) de prevenção e de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de protecção das vítimas e dos grupos de risco (programa Daphne II), JO L 143, 30/4/2004, p. 1.

[23 quinquies] Decisão do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação (JO L 14, 18/1/2001, p. 32), alterada pela Decisão /2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2004 (JO L , , p.).

[23 sexies] Decisão n.° 2256/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, que aprova um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do plano de acção eEuropa 2005, difusão das boas práticas e reforço das redes e da informação, JO L 336, 23/12/2003, p.1.

Alteração 13
Artigo 3, nº 3, alínea a bis) (nova)

a bis) repartição das despesas orçamentais;

Alteração 14
Artigo 3, nº 3, alínea b bis) (nova)

b bis) avaliação dos projectos propostos

	na sequência de convites à apresentação de propostas de financiamento comunitário quando a contribuição comunitária prevista for igual ou superior a 500 000 euros;

Alteração 15
Artigo 3, nº 3, alínea c bis) (nova)

	c bis) aplicação das medidas de avaliação do Programa;

Alteração 16
Artigo 3, nº 4

4. A Comissão informará o Comité dos progressos realizados na execução do programa.	*Não se aplica à versão portuguesa*.

Alteração 17
Artigo 4, nº 2

2. Sempre que seja feita referência ao presente número, aplicar-se-á o disposto nos artigos ***3º*** e 7º da Decisão 1999/468/CE, tendo em conta o disposto no seu artigo 8º.	2. Sempre que seja feita referência ao presente número, aplicar-se-á o disposto nos artigos ***4º*** e 7º da Decisão 1999/468/CE, tendo em conta o disposto no seu artigo 8º.

Alteração 18
Artigo 5, nº 2

2. A Comissão acompanhará a execução dos projectos no âmbito do programa. ***Assim que um projecto fique concluído,*** a Comissão avaliará o modo como ***foi realizado*** e o impacto da sua execução, a fim de verificar se os objectivos iniciais foram alcançados.	2. A Comissão acompanhará a execução dos projectos no âmbito do programa. A Comissão avaliará o modo como ***foram realizados os projectos*** e o impacto da sua execução, a fim de verificar se os objectivos iniciais foram alcançados.

Alteração 19

Artigo 5, nº 3, parágrafo 1

3. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, Conselho, Comité Económico e Social Europeu e Comité das Regiões, até ***[dois anos após a data de publicação]***, um relatório ***de avaliação da*** implementação das linhas de acção a que se refere o nº 2 do artigo 1º.	3. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, Conselho, Comité Económico e Social Europeu e Comité das Regiões, até ***meados de 2006***, um relatório ***sobre a*** implementação das linhas de acção a que se refere o nº 2 do artigo 1º. ***Neste contexto, a Comissão fornecerá informação sobre a compatibilidade do montante para 2007-2008 com a perspectiva financeira. Se for caso disso, a Comissão tomará as medidas necessárias, no quadro dos processos orçamentais 2007-2008, para garantir que as dotações anuais sejam compatíveis com a perspectiva financeira.***

Alteração 20
Artigo 5, nº 3, parágrafo 2

A Comissão apresentará um relatório de avaliação final no termo do programa.	*Não se aplica à versão portuguesa*.

Alteração 21
Artigo 5, nº 3 bis (novo)

	3 bis. A Comissão comunicará ao Parlamento Europeu e ao Conselho os resultados das suas avaliações quantitativas e qualitativas, juntamente com as propostas adequadas de alteração desta decisão. Os resultados serão comunicados antes da apresentação do projecto de orçamento geral da União Europeia para os exercícios de 2007 a 2009, respectivamente.

Alteração 22
Artigo 6, nº 2, parágrafo 1

2. O ***montante de referência*** para a execução do ***programa*** no período	2. O ***quadro financeiro*** para a execução do ***Programa*** no período indicado no nº 1 é

indicado no nº 1 é ***de*** 50 milhões de euros.	***assim fixado em*** 50 milhões de euros.

Alteração 23
Artigo 6, nº 2, parágrafo 2 bis (novo)

	O montante fixado para o período 2007 a 2008 será considerado confirmado se for compatível com a perspectiva financeira em vigor no período que tem início em 2007.

Alteração 24
Artigo 6, nº 2, parágrafo 3

As dotações anuais serão autorizadas pela autoridade orçamental dentro dos limites ***das perspectivas financeiras***.	As dotações anuais ***para o período de 2005 a 2008*** serão autorizadas pela autoridade orçamental dentro dos limites ***da perspectiva financeira***.

Alteração 25
Anexo I, Título

ANEXO I	ANEXO I ***ao ANEXO***

Alteração 26
Ponto I, parágrafo 1

As linhas directas permitem que os cidadãos comuniquem a existência de conteúdos ilegais. Estas comunicações são transmitidas ao organismo competente para que sejam tomadas medidas (fornecedor de serviços Internet (FSI), polícia ou linha directa específica). As linhas directas civis complementarão as linhas directas da polícia, caso estas existam. A sua função é diferente da das autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei, dado que não investigam crimes nem prendem ou processam criminosos. ***Constituem*** centros de competência que fornecem orientações	As linhas directas permitem que os cidadãos comuniquem a existência de conteúdos ilegais. Estas comunicações são transmitidas ao organismo competente para que sejam tomadas medidas (fornecedor de serviços Internet (FSI), polícia ou linha directa específica). As linhas directas civis complementarão as linhas directas da polícia, caso estas existam. A sua função é diferente da das autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei, dado que não investigam crimes nem prendem ou processam criminosos. ***Podem constituir*** centros de competência que fornecem

aos FSI sobre eventuais conteúdos ilegais.	orientações aos FSI sobre eventuais conteúdos ilegais.

Alteração 27
Ponto I, parágrafo 2

A actual rede de linhas directas é uma organização com características únicas que não teria sido criada sem o financiamento da UE. Como indicado na avaliação do ***programa*** de 2002, a rede teve grande êxito no aumento do número de aderentes e tem alcance internacional. Para que as linhas directas materializem todas as suas potencialidades, é necessária uma cobertura e cooperação à escala europeia, bem como uma maior eficácia através do intercâmbio de informações, melhores práticas e experiências.	A actual rede de linhas directas é uma organização com características únicas que não teria sido criada sem o financiamento da UE. Como indicado na avaliação do ***Programa*** de 2002, a rede teve grande êxito no aumento do número de aderentes e tem alcance internacional. Para que as linhas directas materializem todas as suas potencialidades, é necessária uma cobertura e cooperação à escala europeia, bem como uma maior eficácia através do intercâmbio de informações, melhores práticas e experiências. ***Os fundos comunitários devem também ser utilizados para divulgar as linhas directas junto do público, aumentando assim a sua eficácia.***

Alteração 28
Ponto 1, parágrafo 3

Será concedido financiamento às linhas directas, seleccionadas na sequência de um convite à apresentação de propostas, que funcionarão como nós da rede***, e à coordenação da rede pela realização das actividades da*** rede europeia de linhas directas.	Será concedido financiamento às linhas directas, seleccionadas na sequência de um convite à apresentação de propostas, que funcionarão como nós da rede ***e que cooperarão com outros nós na*** rede europeia de linhas directas.

Alteração 29
Ponto 1, parágrafo 3 bis (novo)

	Para efeitos de avaliação da eficácia das linhas directas, devem ser tomados em consideração vários indicadores. Devem ser coligidos dados qualitativos e quantitativos sobre a criação e o

	funcionamento das linhas directas, o número de nós nacionais, a cobertura geográfica nos Estados-Membros, o número de relatórios recebidos, o número e nível da experiência do pessoal das linhas directas, o número de operações policiais efectuadas em resultado da cooperação com as linhas directas e o número e natureza das páginas Web retiradas pelos prestadores de serviços Internet na sequência de informação fornecida pelas linhas directas. Estes dados devem, se possível, ser divulgados e transmitidos às autoridades competentes e ao Fórum "Para uma Internet mais segura" a fim de garantir que os fundos concedidos são devidamente utilizados.

Alteração 30
Ponto 1, parágrafo 4

São necessárias novas linhas directas ***nos*** Estados-Membros e nos países candidatos onde actualmente não existem. Devem ser incorporadas rápida e eficazmente na actual rede europeia de linhas directas. Deve ser promovido o estabelecimento de ligações entre esta rede e as linhas directas em países terceiros (nomeadamente noutros países europeus onde são produzidos e mantidos conteúdos ilegais), com vista ao desenvolvimento de abordagens comuns e à transferência de competências e melhores práticas. Há que melhorar os ***actuais*** mecanismos de cooperação entre as linhas directas ***nacionais os meios*** de controlo da aplicação da legislação. É necessário dar formação jurídica e técnica ao pessoal das linhas directas. É fundamental a participação activa das linhas directas nas actividades transfronteiras e de ligação em rede.	***Para garantir a eficácia do Programa,*** são necessárias novas linhas directas ***em todos os*** Estados-Membros e nos países candidatos onde actualmente não existem. ***Estas novas linhas directas*** devem ser incorporadas rápida e eficazmente na actual rede europeia de linhas directas. ***Devem ser dados incentivos à aceleração do processo de criação de linhas directas.*** Deve ser promovido o estabelecimento de ligações entre esta rede e as linhas directas em países terceiros (nomeadamente noutros países europeus onde são produzidos e mantidos conteúdos ilegais), com vista ao desenvolvimento de abordagens comuns e à transferência de competências e melhores práticas. ***Nos termos da legislação nacional, e sempre que seja adequado e necessário,*** há que melhorar os mecanismos de cooperação entre as linhas directas ***civis e as autoridades responsáveis pelo*** controlo da aplicação da legislação***, através, por exemplo, do estabelecimento de códigos de conduta para as linhas directas***.

	Poderá ser necessário dar formação jurídica e técnica ao pessoal das linhas directas. É fundamental a participação activa das linhas directas nas actividades transfronteiras e de ligação em rede.

Alteração 31
Ponto 1, parágrafo 5

As linhas directas devem estar ligadas às iniciativas dos Estados-Membros, ser apoiadas a nível nacional e ter viabilidade financeira, de modo a permitir um funcionamento contínuo para além da duração do presente ***programa***. Está previsto o co-financiamento de linhas directas civis ***que complementam as actividades de controlo do cumprimento da lei, mas que não estão incluídas no mecanismo de controlo de cumprimento da lei,*** pelo que tal co-financiamento não será oferecido às linhas directas geridas pela polícia. As linhas directas indicarão claramente aos utilizadores as diferenças entre as suas actividades e as da polícia e informá-los-ão da existência de vias alternativas de comunicação da ocorrência de contactos ilegais, nomeadamente a comunicação directa à polícia.	As linhas directas devem estar ligadas às iniciativas dos Estados-Membros, ser apoiadas a nível nacional e ter viabilidade financeira, de modo a permitir um funcionamento contínuo para além da duração do presente ***Programa***. Está previsto o co-financiamento de linhas directas civis pelo que tal co-financiamento não será oferecido às linhas directas geridas pela polícia. As linhas directas indicarão claramente aos utilizadores as diferenças entre as suas actividades e as da polícia e informá-los-ão da existência de vias alternativas de comunicação da ocorrência de contactos ilegais, nomeadamente a comunicação directa à polícia.

Alteração 32
Ponto 1, parágrafo 7, travessões 1 e 2

- ***constituirá*** um ponto único de identidade e entrada que oferece um acesso simples ao respectivo contacto nacional;	- ***promoverá a rede como um todo, para uma maior sensibilização do público em toda a União Europeia, constituindo*** um ponto único de identidade e entrada que oferece um acesso simples ao respectivo contacto nacional;
- promoverá a rede como um todo, criando uma visibilidade à escala europeia;	

Alteração 33
Ponto 1, parágrafo 7, travessão 9

- manterá ***ligações estreitas*** de trabalho com o nó coordenador da sensibilização (ver o ponto 4 abaixo), de modo a garantir a coerência e eficácia das operações globais do programa, reforçando a sensibilização do público para as linhas directas;	- manterá ***uma relação estreita*** de trabalho com o nó coordenador da sensibilização (ver o ponto 4 abaixo), de modo a garantir a coerência e eficácia das operações globais do programa, reforçando a sensibilização do público para as linhas directas;

Alteração 34
Ponto 1, parágrafo 8

O nó coordenador controlará a eficácia das linhas directas e elaborará estatísticas rigorosas e pertinentes sobre o seu funcionamento (número e tipo de denúncias recebidas, acções realizadas e seus resultados, etc.).	*Não se aplica à versão portuguesa*.

Alteração 35
Ponto 1, parágrafo 9

A rede de linhas directas deve assegurar a cobertura e o intercâmbio de denúncias relativas aos tipos mais preocupantes de conteúdos ilegais - indo para além da área da pornografia infantil. Poderão ser necessários diferentes mecanismos e ***diferentes*** competências para fazer face a outros problemas, como os conteúdos racistas, que poderão exigir a participação de ***diferentes*** tipos de nós ***nacionais*** que tratam de diferentes problemas. Dada a limitação dos recursos financeiros e administrativos do ***programa***, nem todos estes nós receberão financiamento, que, eventualmente, terá de ser concentrado no reforço do papel do nó coordenador nestas áreas.	A rede de linhas directas deve assegurar a cobertura e o intercâmbio de denúncias relativas aos tipos mais preocupantes de conteúdos ilegais - indo para além da área da pornografia infantil. Poderão ser necessários diferentes mecanismos e competências para fazer face a outros problemas, como os conteúdos racistas, que poderão exigir a participação de ***outros*** tipos de nós que tratam de diferentes problemas. Dada a limitação dos recursos financeiros e administrativos do ***Programa***, nem todos estes nós receberão financiamento, que, eventualmente, terá de ser concentrado no reforço do papel do nó coordenador nestas áreas.

Alteração 36

Ponto 1, parágrafo 10

Outros tipos de actividade que poderão atrair o apoio financeiro a nível da UE são, por exemplo, a produção de software de assistência às linhas directas na gestão do seu trabalho e no tratamento mais eficiente das denúncias.	***Suprimido***

Justificação

Já existem diversos tipos de software interoperável que pode ser útil para gerir o trabalho da linha directa e para criar um sistema interoperável de gestão de processos.

Alteração 37
Ponto 2, parágrafo 1

Para além da acção de combate na fonte aos conteúdos ilegais, ***devem ser postas*** à disposição dos utilizadores - adultos responsáveis no caso de menores - ferramentas ***adequadas*** que lhes permitam decidir do modo de fazer face aos conteúdos não desejados e nocivos (maior poder dos utilizadores).	Para além da acção de combate na fonte aos conteúdos ilegais, ***existem*** à disposição dos utilizadores - adultos responsáveis no caso de menores - ferramentas que lhes permitam decidir do modo de fazer face aos conteúdos não desejados e nocivos (maior poder dos utilizadores).

Alteração 38
Ponto 2, parágrafo 2

Deve aumentar-se o financiamento com vista a disponibilizar mais informações sobre o desempenho e a eficácia do software e dos serviços de filtragem, para que os utilizadores possam proceder a uma escolha efectiva.	Deve aumentar-se o financiamento com vista a disponibilizar mais informações sobre o desempenho e a eficácia do software e dos serviços de filtragem, para que os utilizadores possam proceder a uma escolha efectiva. ***As organizações de consumidores e os institutos de investigação científica podem revelar-se valiosos aliados neste esforço.***

Alteração 39
Ponto 2, parágrafo 3

Para além da investigação em tecnologias inovadoras financiada no âmbito dos programas de investigação, seria conveniente financiar projectos com vista a utilizações inovadoras das tecnologias existentes, a fim de alargar o âmbito do software e dos serviços de filtragem aos conteúdos fornecidos pela novas tecnologias ou de adaptar o software e os serviços de filtragem às necessidades específicas dos utilizadores europeus (aumentando, inclusivamente, o número de línguas abrangidas).	***Suprimido***

Justificação

Os recursos financeiros do programa devem ser utilizados para financiar as actividades em que o sector privado tem relutância em investir. Foram concebidos vários programas de filtragem sem investimento público. Os estudos da eficácia e da transparência dos sistemas de filtragem devem, no entanto, ser uma prioridade pois permitem que os pais e outros consumidores possam fazer uma escolha fundamentada.

Alteração 40
Ponto 2, parágrafo 4

Os sistemas de classificação e os rótulos de qualidade, em combinação com as tecnologias de filtragem, podem contribuir para dar aos utilizadores a capacidade de seleccionarem os conteúdos que desejam receber e oferecer aos pais e educadores europeus as informações necessárias para a tomada de decisões de acordo com os seus valores culturais e linguísticos. Poderão ser financiados projectos destinados a adaptar sistemas de classificação e rótulos de qualidade que tenham em conta a convergência das telecomunicações, do sector audiovisual e das tecnologias da informação, bem como iniciativas de auto-regulação de apoio à fiabilidade da auto-rotulagem e serviços para auditoria da exactidão dos rótulos de auto-classificação. Poderão ainda revelar-se necessárias mais actividades de incentivo à adopção dos sistemas de classificação e dos rótulos de	Os sistemas de classificação e os rótulos de qualidade, em combinação com as tecnologias de filtragem, podem contribuir para dar aos utilizadores a capacidade de seleccionarem os conteúdos que desejam receber e oferecer aos pais e educadores europeus as informações necessárias para a tomada de decisões de acordo com os seus valores culturais e linguísticos. Poderão ser financiados projectos destinados a adaptar sistemas de classificação e rótulos de qualidade que tenham em conta a convergência das telecomunicações, do sector audiovisual e das tecnologias da informação, bem como iniciativas de auto-regulação de apoio à fiabilidade da auto-rotulagem e serviços para auditoria da exactidão dos rótulos de auto-classificação. ***O financiamento destes projectos depende de uma avaliação positiva de anteriores prestações.*** Poderão ainda revelar-se

qualidade por parte dos fornecedores de conteúdos.	necessárias mais actividades de incentivo à adopção dos sistemas de classificação e dos rótulos de qualidade por parte dos fornecedores de conteúdos.

Alteração 41
Ponto 2, parágrafo 5

Seria conveniente tentar tomar em consideração os eventuais efeitos das novas tecnologias, ainda na sua fase embrionária, na sua utilização segura por crianças, em vez de se tentar fazer face às consequências dessas novas tecnologias após a sua concepção. A segurança do utilizador final é um critério a tomar em conta, a par de considerações de ordem técnica e comercial. Para tal, poderá promover-se o intercâmbio de pontos de vista entre especialistas em protecção das crianças e peritos técnicos.	Seria conveniente tentar tomar em consideração os eventuais efeitos das novas tecnologias, ainda na sua fase embrionária, na sua utilização segura por crianças, em vez de se tentar fazer face às consequências dessas novas tecnologias após a sua concepção. A segurança do utilizador final é um critério a tomar em conta, a par de considerações de ordem técnica e comercial. Para tal, poderá promover-se o intercâmbio de pontos de vista entre especialistas em protecção das crianças e peritos técnicos. ***Deve, no entanto, ter-se em consideração que nem todos os produtos criados para funcionar em linha se destinam à utilização por crianças.***

Alteração 42
Ponto 2, parágrafo 6, introdução

Assim, o ***programa*** financiará medidas tecnológicas que ofereçam ***aos utilizadores*** maiores meios para limitarem a quantidade de conteúdos não desejados e nocivos recebidos e gerirem o spam não desejado recebido, incluindo-se aqui:	Assim, o ***Programa*** financiará medidas tecnológicas ***que respondam às necessidades dos utilizadores e que lhes*** ofereçam maiores meios para limitarem a quantidade de conteúdos não desejados e nocivos recebidos e gerirem o spam não desejado recebido, incluindo-se aqui:

Alteração 43
Ponto 2, parágrafo 6, travessões 2 e 3

- a facilitação e coordenação do intercâmbio de informações e melhores práticas relativas ao controlo efectivo do cumprimento da regulamentação ***anti-spam***	- a facilitação e coordenação do intercâmbio de informações e melhores práticas relativas ao controlo efectivo do cumprimento da regulamentação ***contra***

(ver a comunicação da Comissão relativa às comunicações comerciais não solicitadas, ou spam);	***conteúdos não desejados e nocivos***;
- o desenvolvimento de tecnologias de filtragem eficazes, em especial na segunda parte do programa;	

Alteração 44
Ponto 2, parágrafo 8

O desenvolvimento de tecnologias de filtragem terá devidamente em conta a evolução tecnológica e a necessidade de a Comissão seguir uma via de neutralidade tecnológica.	***Suprimido***

Alteração 45
Ponto 3, parágrafo 1

Um sistema plenamente operacional de auto-regulação constitui um elemento essencial para limitar o fluxo de conteúdos nocivos e ilegais. A auto-regulação envolve um conjunto de componentes: representatividade e consulta das partes interessadas, códigos de conduta, organismos nacionais que facilitem a cooperação a nível comunitário, avaliação nacional dos quadros da auto-regulação[24]. Há uma necessidade permanente de acção comunitária nesta área para incentivar a aplicação de códigos de conduta pelas empresas europeias associadas à Internet e às novas tecnologias em linha.	*Não se aplica à versão portuguesa*.
[24] Ver as orientações indicativas para a aplicação, a nível nacional, de um quadro de auto-regulação para a protecção de menores e da dignidade humana nos serviços em linha audiovisuais e da informação (Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa ao desenvolvimento da competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação através da promoção de quadros nacionais conducentes a um nível comparável e eficaz de protecção dos menores e da dignidade humana, JO L 270 de 7.10.1998, p.48).	

Alteração 46
Ponto 3, parágrafo 2

O Fórum "Para uma Internet mais segura", a desenvolver em 2004 no âmbito do actual plano de acção "Para uma Internet mais segura", será um fórum de discussão com características únicas que reúne representantes das empresas, das autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei, das organizações de protecção das crianças e ***responsáveis políticos, constituindo*** uma plataforma de intercâmbio de experiências entre os organismos nacionais de co-regulação ou auto-regulação. Proporcionará igualmente a oportunidade de discutir o modo como as empresas poderão contribuir para o combate aos conteúdos ilegais.	O Fórum "Para uma Internet mais segura", a desenvolver em 2004 no âmbito do actual plano de acção "Para uma Internet mais segura", será um fórum de discussão com características únicas que reúne representantes das empresas, das autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei, das organizações de protecção das crianças e ***organizações de utilizadores (por exemplo, organizações de pais e professores, grupos de protecção das crianças, organismos de defesa dos consumidores, organizações de direitos civis e digitais). Constituirá*** uma plataforma de intercâmbio de experiências entre os organismos nacionais de co-regulação ou auto-regulação. Proporcionará igualmente a oportunidade de discutir o modo como as empresas poderão contribuir para o combate aos conteúdos ilegais.

Alteração 47
Ponto 3, parágrafo 4

O Fórum abrangerá todas as linhas de acção, facilitando o debate e estimulando actividades relevantes nos domínios dos conteúdos ilegais, não desejados e nocivos. Materializado nas sessões plenárias e nos grupos de trabalho, este fórum será um local de encontro para os intervenientes provenientes de todas as áreas - inclusive organismos e programas públicos, organismos de normalização, empresas, outros serviços da Comissão Europeia e organizações de utilizadores (p.ex., associações de pais e professores, grupos de protecção das crianças, organismos de protecção dos consumidores). O Fórum constituirá uma oportunidade para o	O Fórum abrangerá todas as linhas de acção, facilitando o debate e estimulando actividades relevantes nos domínios dos conteúdos ilegais, não desejados e nocivos. Materializado nas sessões plenárias e nos grupos de trabalho ***com objectivos e prazos bem definidos***, este fórum será um local de encontro para os intervenientes provenientes de todas as áreas - inclusive organismos e programas públicos, organismos de normalização, empresas, outros serviços da Comissão Europeia e organizações de utilizadores (p.ex., associações de pais e professores, grupos de protecção das crianças, organismos de protecção dos consumidores ***e***

intercâmbio de pontos de vista, informações e experiências para pessoas activas a nível nacional, especialmente as que participam em programas e iniciativas dos Estados-Membros. Estabelecerá ligações com outras iniciativas comunitárias, como a Agência para a Segurança das Redes e da Informação.

organizações de direitos civis e digitais). O Fórum constituirá uma oportunidade para o intercâmbio de pontos de vista, informações e experiências para pessoas activas a nível nacional ***e europeu***, especialmente as que participam em programas e iniciativas dos Estados-Membros. Estabelecerá ligações com outras iniciativas comunitárias, como a Agência para a Segurança das Redes e da Informação.

Alteração 48
Ponto 3, parágrafo 5, ponto 2

2. Incentivar consensos e a auto-regulação em questões como a classificação da qualidade dos sítios Web, ***códigos de conduta para os fornecedores de serviços***, classificação de conteúdos transmedia ***e alargamento das técnicas de classificação e filtragem a outras áreas fora do âmbito da Internet, como telefonia móvel e jogos em linha;***	2. Incentivar consensos e a auto-regulação em questões como a classificação da qualidade dos sítios Web, ***a*** classificação de conteúdos transmedia, técnicas de classificação e filtragem, ***seu alargamento a novas formas de conteúdos, como os jogos em linha, e a novas formas de acesso, como a telefonia móvel***;

Alteração 49
Ponto 3, parágrafo 5, ponto 2 bis (novo)

	2 bis. Incentivar os fornecedores de serviços a elaborar códigos de conduta, especialmente no domínio dos procedimentos de notificação e retirada. Estes códigos de conduta devem encorajar os fornecedores de serviços a tratar os pedidos de notificação e retirada de forma transparente e conscienciosa.

Justificação

A directiva sobre comércio electrónico determina que os fornecedores de serviços são obrigados a actuar face a um presumível conteúdo ilegal nas suas redes após receberem uma notificação (queixa). São grandes as discrepâncias que existem na forma como os diferentes fornecedores de serviços assumem esta responsabilidade. Existe falta de informação e de transparência neste domínio tão importante. Para estabelecer um código de conduta sobre os procedimentos de notificação e retirada, é necessária informação sobre a forma como os vários fornecedores de serviços assumem esta responsabilidade.

Alteração 50
Ponto 3, parágrafo 5, ponto 2 ter (novo)

	2 ter. Promover estudos da eficácia dos projectos de classificação e das tecnologias de filtragem. As organizações de consumidores e os institutos de investigação científica podem revelar-se

valiosos aliados neste esforço.

Alteração 51
Ponto 3, parágrafo 6

Serão formados pela Comissão grupos de trabalho para questões específicas, com objectivos e prazos claros. Os resultados e conclusões obtidos com os projectos em curso e concluídos co-financiados pelo programa serão tomados em conta no processo. Enquanto plataforma aberta, o Fórum contribuirá para reforçar a sensibilização e atrair a participação dos países candidatos e de outros países fora da UE, constituindo uma instância internacional para fazer face a um problema mundial. Deste modo, através do Fórum, as mais importantes associações, empresas e organismos públicos estarão a par, serão consultados e contribuirão para iniciativas de utilização mais segura na UE e à escala internacional.	Os resultados e conclusões obtidos com os projectos em curso e concluídos co-financiados pelo programa serão tomados em conta no processo. Enquanto plataforma aberta, o Fórum contribuirá para reforçar a sensibilização e atrair a participação dos países candidatos e de outros países fora da UE, constituindo uma instância internacional para fazer face a um problema mundial. Deste modo, através do Fórum, ***organizações de protecção das crianças e organizações de utilizadores (por exemplo, organizações de pais e professores, grupos de protecção das crianças, organismos de defesa dos consumidores, organizações de direitos civis e digitais)***, empresas e organismos públicos estarão a par, serão consultados e contribuirão para iniciativas de utilização mais segura na UE e à escala internacional.

Alteração 52
Ponto 3, parágrafo 6

O Fórum "Para uma Internet mais segura" está aberto à participação de interessados exteriores à UE e aos países candidatos. A cooperação internacional será reforçada com uma mesa redonda ligada ao Fórum, tendo em vista um diálogo regular sobre as melhores práticas, códigos de conduta, auto-regulação e classificação da qualidade. A Comissão garantirá a plena exploração de sinergias com fóruns e iniciativas similares neste domínio.	O Fórum "Para uma Internet mais segura" está aberto à participação de interessados exteriores à UE e aos países candidatos. A cooperação internacional será reforçada com uma mesa redonda ligada ao Fórum, tendo em vista um diálogo regular sobre as melhores práticas, códigos de conduta, auto-regulação e classificação da qualidade. A Comissão garantirá a plena exploração de sinergias com fóruns ***(por exemplo, as mesas redondas organizadas pelo Representante da OSCE para a imprensa)*** e iniciativas similares neste domínio.

Alteração 53
Ponto 4, parágrafo 2

A Comissão continuará a tomar medidas para incentivar meios eficientes de ***distribuição*** a um grande número de utilizadores, nomeadamente através da utilização de organizações multiplicadoras e de canais de difusão electrónica, de modo a chegar aos grupos-alvo.	A Comissão continuará a tomar medidas para incentivar meios eficientes de ***distribuir informação*** a um grande número de utilizadores, nomeadamente através da utilização de organizações multiplicadoras e de canais de difusão electrónica, de modo a chegar aos grupos-alvo. ***Os meios de comunicação social são os melhores canais de comunicação para reforçar a sensibilização dos grupos-alvo.***

Justificação

Muitos utilizadores da Internet não têm consciência dos perigos e riscos inerentes à utilização da Internet pelas crianças. Muitos utilizadores da Internet desconhecem também os riscos inerentes à utilização da Internet sem os adequados meios de segurança. Segundo um estudo do Eurobarómetro, uma vasta maioria dos pais prefere os meios de comunicação de massa, como a rádio e a televisão, para obter informação sobre uma utilização mais segura da Internet.

Alteração 54
Ponto 4, parágrafo 4

Os organismos que pretendam funcionar como nós ***nacionais*** devem demonstrar que contam com um sólido apoio das autoridades nacionais. Devem ter um mandato claro de formação do público para uma utilização mais segura da Internet e dos novos media ou formação em media e informação, devendo possuir os necessários recursos financeiros para executar esse mandato.	Os organismos que pretendam funcionar como nós ***de sensibilização*** devem demonstrar que contam com um sólido apoio das autoridades nacionais. Devem ter um mandato claro de formação do público para uma utilização mais segura da Internet e dos novos media ou formação em media e informação, devendo possuir os necessários recursos financeiros para executar esse mandato.

Alteração 55
Ponto 4, parágrafo 5, introdução e travessões 1 a 4

Os nós ***nacionais*** devem:	Os nós ***de sensibilização*** devem:
- conceber uma campanha de sensibilização coesa, de grande impacto e metas bem definidas, utilizando os meios mais adequados e tendo em conta as	- conceber uma campanha de sensibilização coesa, de grande impacto e metas bem definidas, utilizando os meios mais adequados e tendo em conta as

melhores práticas e a experiência noutros países;	melhores práticas e a experiência noutros países;
- criar e manter uma parceria (formal ou informal) com os principais intervenientes (organismos públicos, imprensa e grupos de comunicação social, associações de FSI) e acções no seu país associadas a uma utilização mais segura da Internet e dos novos media;	- criar e manter uma parceria (formal ou informal) com os principais intervenientes (organismos públicos, imprensa e grupos de comunicação social, associações de FSI, ***organizações de utilizadores, interessados do sector da educação***) e acções no seu país associadas a uma utilização mais segura da Internet e dos novos media;
	- promover o diálogo e a troca de informação, principalmente entre os interessados do sector da educação e da tecnologia;
- cooperar com trabalhos ***no domínio mais vasto*** dos conhecimentos relativos a media e informação;	***- se necessário,*** cooperar com trabalhos ***em áreas relacionadas com o Programa "Para uma Internet mais segura plus", como nos domínios mais vastos*** dos conhecimentos relativos a media e informação ***ou da protecção do consumidor;***
- informar os utilizadores sobre software e serviços de filtragem europeus e sobre as linhas directas;	**-** informar os utilizadores sobre software e serviços de filtragem europeus e sobre as linhas directas***, bem como sobre sistemas de auto-regulação;***

Alteração 56
Ponto 4, parágrafo 7

Para maximizar a cooperação e a eficácia, será financiado um nó coordenador que oferecerá apoio logístico e infra-estrutural aos nós ***nacionais***, assegurando uma visibilidade a nível europeu, boa comunicação e troca de experiências, de modo que os ensinamentos obtidos possam ser aplicados continuamente (p.ex., adaptando o material de sensibilização).	Para maximizar a cooperação e a eficácia, será financiado um nó coordenador que oferecerá apoio logístico e infra-estrutural aos nós ***em todos os Estados-Membros***, assegurando uma visibilidade a nível europeu, boa comunicação e troca de experiências, de modo que os ensinamentos obtidos possam ser aplicados continuamente (p.ex., adaptando o material de sensibilização).

Alteração 57
Ponto 4, parágrafo 8, travessões 2 a 6

- fornecer formação na utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias ao pessoal dos nós ***nacionais*** (formação de formadores);	- fornecer formação na utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias ao pessoal dos nós ***de sensibilização*** (formação de formadores);
- oferecer assistência técnica aos países candidatos que pretendam criar acções de sensibilização;	- oferecer assistência técnica aos países candidatos que pretendam criar acções de sensibilização;
- coordenar a oferta, pelos nós ***nacionais***, de competência e assistência técnica aos novos nós de sensibilização;	- coordenar a oferta, pelos nós ***de sensibilização***, de competência e assistência técnica aos novos nós de sensibilização;
- propor indicadores e gerir a recolha, análise e troca de informações estatísticas sobre as actividades nacionais de sensibilização com vista à avaliação do seu impacto;	- propor indicadores e gerir a recolha, análise e troca de informações estatísticas sobre as actividades nacionais de sensibilização com vista à avaliação do seu impacto;
- fornecer infra-estrutura para um repositório transnacional único e exaustivo (portal Web) de informações relevantes e de recursos para sensibilização e investigação com conteúdos adaptados a nível local (ou, se for o caso, sub-sítios locais), ***incluindo*** flashes noticiosos, artigos, boletins mensais em várias línguas, bem como uma chamada de atenção para as actividades do Fórum;	- fornecer infra-estrutura para um repositório transnacional único e exaustivo (portal Web) de informações relevantes e de recursos para sensibilização e investigação com conteúdos adaptados a nível local (ou, se for o caso, sub-sítios locais), ***que poderá incluir*** flashes noticiosos, artigos, boletins mensais em várias línguas, bem como uma chamada de atenção para as actividades do Fórum;

Alteração 58
Anexo II, Título

ANEXO II	ANEXO II ***ao ANEXO***

Alteração 59
Anexo II, ponto 1)

1) Combater os conteúdos ilegais ***23-28 %***	1) Combater os conteúdos ilegais ***26-32 %***

Alteração 60
Anexo II, ponto 2)

2) Fazer frente aos conteúdos não	2) Fazer frente aos conteúdos não

desejados e nocivos	***16 – 23 %***	desejados e nocivos	***6 – 12 %***

Alteração 61
Anexo II, ponto 4)

4)Sensibilizar	***43 – 50 %***	4) Sensibilizar	***50 – 57 %***

Alteração 62
Anexo III, título

ANEXO III	ANEXO III ***ao ANEXO***